

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.435, DE 2002

Modifica o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências.

AUTOR: Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

RELATOR: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.435/02, de autoria do nobre Deputado José Carlos Coutinho, modifica o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo e dá outras providências. Seu art. 1º prevê que o prazo de financiamento pelo Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR para a construção de hotéis de turismo não poderá ser inferior a 6 anos.

Em sua justificação, o Autor argumenta que o FUNGETUR foi criado para fomentar e prover recursos para o financiamento de obras, serviços e atividades turísticas consideradas de interesse para o desenvolvimento do turismo nacional. Em sua opinião, porém, o prazo de financiamento por esse Fundo para a construção de hotéis de turismo – 3 anos para amortização, com 2 anos de carência – é inquestionavelmente curto, pelo fato de se levar mais de um ano para se construir um hotel e mais três para torná-lo conhecido e angariar hóspedes.

O Projeto de Lei nº 6.435/02 foi distribuído em 08/04/02, pela ordem, às Comissões de Economia, Indústria, Comércio e Turismo e de Constituição e Justiça e de Redação, em regime de tramitação ordinária. Encaminhado o projeto em pauta a este Colegiado em 17/04/02, recebemos, na mesma data, a honrosa missão de relatá-lo. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 29/04/02.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Temos a grata satisfação de relatar mais uma proposição que busca o fortalecimento da indústria turística nacional. Nunca é demais registrar, aliás, o crescente número de Parlamentares que têm voltado sua atenção e seus esforços para a luta em prol da expansão do turismo em nosso país.

O projeto em tela afigura-se-nos plenamente oportuno, já que lida com um aspecto essencial para o efetivo aproveitamento de nosso potencial turístico, como é a questão do parque hoteleiro. Com efeito, a acirradíssima concorrência que se estabeleceu entre os grandes mercados turísticos mundiais exige investimentos cada vez mais vultosos na melhoria da infra-estrutura posta à disposição dos viajantes. Desta forma, a dimensão e a qualidade dos hotéis têm se revelado, com intensidade cada vez maior, o diferencial que identifica os destinos turísticos vencedores nessa encarniçada competição em escala global.

Naturalmente, a construção de um hotel é empreitada que exige ponderáveis investimentos, com tempo de maturação consideravelmente longo, como foi muito bem observado pelo ilustre Autor na justificação de sua iniciativa. Nada mais razoável e justo,

portanto, que os recursos oferecidos para tal atividade, no âmbito do FUNGETUR, sejam disponibilizados com prazo de financiamento compatível com a complexidade associada à construção de hotéis turísticos e a importância econômica e social desses empreendimentos.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 6.435, de 2002.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator